

Assim as cláusulas terceira, quarta e oitava do contrato de concessão passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, composto por um *podium* com três pisos e três torres de doze pisos cada uma, a edificar sobre o mencionado *podium*.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Indústria: 99 424 m²;

Comércio: 3 301 m² no rés-do-chão;

Estacionamento: 11 065 m².

O sexto piso das torres (a contar do *podium*) destina-se a ser utilizado como piso de segurança.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará uma renda anual no montante global de \$ 461 762,00 (quatrocentas e sessenta e uma mil, setecentas e sessenta e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para a indústria:
99 424 m² × \$ 4,00/m² \$ 397 696,00
- ii) Área bruta para o comércio:
3 301 m² × \$ 6,00/m² \$ 19 806,00
- iii) Área bruta para o estacionamento:
11 065 m² × \$ 4,00/m² \$ 44 260,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeitos da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 461 762,00 (quatrocentas e sessenta e uma mil, setecentas e sessenta e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo segundo

O segundo outorgante pagará a título de prémio, por força da presente alteração, a importância de \$ 3 621 342,00 (três mi-

lhões, seiscentas e vinte e uma mil, trezentas e quarenta e duas) patacas, que será paga, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorizar a presente alteração.

Artigo terceiro

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente da presente alteração ao contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 12-I/SATOP/91, de 1 de Agosto:

Licenciado José Manuel de Vasconcelos Caeiro — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos e com início em 4 de Agosto de 1991, o cargo de assessor do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 10-I/SAJ/91, de 27 de Julho:

Melinda da Conceição Ritchie, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Justiça — dada por finda, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991, a requisição para exercer funções de apoio administrativo no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 5 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Silva Teixeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 76/SASAS/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto de Acção Social de Macau, licenciada Maria de Fátima Salvador

dos Santos Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto de Acção Social de Macau;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Instituto de Acção Social de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;
- r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Acção Social de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;
- s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto de Acção Social de Macau;
- t) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial* homologado pelo Secretário-Adjunto, o presidente poderá subdelegar no

pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. Este despacho entra em vigor em 1 de Agosto de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 31 de Julho de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 5 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 12/SAAEJ/91

A experiência de concessão de auxílios económicos da Acção Social Escolar, regulamentada pelo Despacho n.º 58/GM/90, de 16 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/90, de 21 de Maio, veio demonstrar a necessidade de modificar algumas das disposições daquele despacho, permitindo-se assim ultrapassar algumas dúvidas que se fizeram sentir durante a execução, no corrente ano lectivo, das diversas modalidades de atribuição de subsídios, clarificando-se, designadamente, as condições de candidatura, a forma de atribuição dos subsídios e revendo-se os montantes, quer dos escalões de capitação, quer dos próprios subsídios.

Nestes termos, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 17/90/M, de 14 de Maio, e usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 126/91/M, de 15 de Julho, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino o seguinte:

Artigo 1.º Os n.ºs 1.6, 3.1, 3.4, 3.5, 6.1 e 6.2 do Regulamento para a Concessão de Auxílios Económicos da Acção Social Escolar, aprovado pelo Despacho n.º 58/GM/90, de 16 de Maio, neste despacho, abreviadamente, designado por Regulamento, passam a ter a seguinte redacção:

1.6. Em anexo aos boletins de candidatura são juntas fotocópias dos documentos de identificação do encarregado de educação e do aluno, bem como os comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos que constituem o agregado familiar, referentes ao ano anterior; recibo da renda de casa ou documento comprovativo do montante da amortização, no caso de viverem em casa própria, sendo a confirmação dos rendimentos feita pela entidade patronal no caso dos trabalhadores por conta de outrem.

3.1. Classificados os boletins de candidatura, a Direcção dos Serviços de Educação envia, a cada estabelecimento de ensino, os cartões de beneficiários da acção social escolar, e uma lista onde constam os nomes dos alunos abrangidos e tipos de subsídios atribuídos.

3.4. O subsídio destinado à comparticipação do pagamento das propinas será entregue, em forma de cheque,